

Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

AO SINDHOSBA

REFERENTE: CONVENÇÃO COLETIVA 2022

Prezados,

Apresentamos a pauta de reivindicações aprovada pelos profissionais nutricionistas, reunidos em Assembleia Geral, para consecução do Convenção Coletiva 2022/2023, conforme abaixo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT BAHIA, Entidade Sindical profissional, registrada no MTE sob o nº o nº 000.012 383.98350-2 e inscrito CNPJ MF 10.861.192 0001-84, localizado a rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center, Costa Azul CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia que neste ato representado pela sua presidenta Celenilda Mª Aciole G. Souza.

Do outro lado o,

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA -SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTB sob o nº 2415000291390-53 e inscrita no CNPJ MF sob o nº337945530001-12 com sede na Rua Frederico Simões, nº 98 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu presidente Raimundo Carlos de Souza Correa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA-

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDNUT BAHIA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no Estado da Bahia.



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO -

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidades, com a finalidade especifica de discutir e determinar a viabilidade de implementação do piso salarial, adicional de responsabilidade técnica, adicional noturno, auxilio alimentação, gratificação do setor especializado, desvio de função e homologações de rescisões de contrato de trabalho. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura dessa convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente convenção Coletiva de trabalho com a inserção de clausulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta clausula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL -

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDHOSBA concederão aos nutricionistas um reajuste salarial baseado no INPC-IBGE acumulado no período mais um ganho real negociado sobre o salário de abril/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DATA-BASE E VIGÊNCIA-

A data base, para revisão do acordo ou decisão normativa, será 1º de maio, para todos os efeitos, inclusive os de majorações e concessões cabíveis

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONALDE INSALUBRIDADE -

Aos profissionais nutricionistas que laboram na área de clínica será pago o adicional de insalubridade conforme legislação vigente, anexo 14, NR 15 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO -

Permanece como vantagem pessoal, sob o título "anuênio congelado" em R\$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE-

As empresas se comprometem a prestar assistência aos filhos e dependentes de seus empregados, com idade inferior a 6 (seis) anos, inclusive adotivos, conforme instituído no inciso XXV do artigo 7º da Constituição Federal, o auxilio creche, no valor de R\$ 62,71 (sessenta e dois reais e setenta e um centavos), mensalmente, (aplicando índice negociado na clausula 3).

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR -



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento ou fora, assistência médico hospitalar, sem ônus para os beneficiários.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL -

As empresas pagarão a família do colaborador (a) falecido, sob o título de auxilio funeral, dentro de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1265,00 (Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) (aplicando o reajuste negociado na Clausula 3).

Parágrafo único — As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas ao seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxilio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - NUTRICIONISTA SUBSTITUTA -

Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

Parágrafo Único - CTPS - ANOTAÇÃO - Recomenda-se que as empresas a anotem na CTPS de seus trabalhadores a profissão de NUTRICIONISTA, de acordo com a Lei 8.234/91, podendo complementar com o cargo exercido (ex.: Nutricionista Coordenador, gerente, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS –

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

Parágrafo Primeiro - QUADRO DE AVISOS – As empresas permitirão a divulgação em quadro de avisos, com livre acesso dos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante. O quadro de avisos deverá ser localizado próximo ao relógio ponto ou em local de circulação obrigatória dos empregados e que seja de fácil observação, com no mínimo 1m² (um metro quadrado) de área.

Parágrafo Segundo - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA AO REPRESENTANTE SINDICAL –

Sem prejuízo de remuneração as empresas que possuem mais de 10 (dez) a liberarão do trabalho, o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário do sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

Os comprovantes de pagamento de salários ou contra cheques, além de ter a identificação da empresa, com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhida ao FGTS, deve conter também a data do efetivo pagamento em que o empregado deve dar ciência e ficar com uma cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO -

O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do nutricionista, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS -

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso das horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 seis meses, a referida compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitado, bem como os registros decorrentes da operacionalização do banco de horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

Since Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE 12X36 -

A jornada 12x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), Os sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo SINDHOSBA, estas ficam autorizadas a implantarem a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) Faculta-se ao empregador estabelecer escalas de trabalho denominadas de : 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), 12x48 (12 horas de trabalho por 48 horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e dois horas de descanso) em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro — Para aqueles empregados que trabalharem sob denominadas "escalas de plantão", de 12x36 ou 12x48ou 24x72 horas de serviço, estas não serão consideradas como horas extras

Parágrafo Segundo — Para apuração das horas extras a serem pagas ou a serem compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

Parágrafo Terceiro – NOVAS ESCALAS – fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser usufruído na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução. (artigo 71 e parágrafo da CLT).

As empresas se comprometem a avaliar a possibilidade de implantação de novas escalas de regime de trabalho 12x24 e 12x48 de acordo com a carga horária contratada e seguindo o molde do exemplo abaixo, considerando que o ambiente hospitalar gera uma sobrecarga muito grande de stress físico e psicológico aos trabalhadores da área hospitalar.

O trabalho será iniciado com um horário de 12 horas, seguida de uma folga de 24 h, no dia seguinte ocorrerá nova jornada de 12 h no período da noite acompanhado de uma folga de 48 h (MT, SN, saída e folga). Será permitido o trabalho em dias contíguos com jornadas de 12 horas s fim de que os funcionários possam usufruir de dois finais de semanas de folga no mês.

Parágrafo Quarto – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia, a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

Parágrafo Quinto – Por conveniência empresarial ou dos trabalhadores serão permitidas trocas de escalas no limite de 5(cinco por mês), inclusive para as jornadas 12x36, 12x48 e 24x72.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras (horas trabalhadas além da jornada de trabalho) serão pagas, de segunda a sexta feira, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e, nos sábados, domingos e feriados com adicional de 100%.



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 35% (trinta e cinco por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e 5h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso, que se obriga a devolve-los, no prazo de reposição e ou rescisão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

As empresas garantirão aos seus empregados, a estabilidade no emprego nos 2 (dois) anos que antecederem a aposentadoria a ser concedida pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Também será garantida a estabilidade no emprego a empregada gestante, desde que a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta dias) após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo – A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito a estabilidade aqui pactuada.

Parágrafo Terceiro – Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que se trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA -ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus profissionais que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada.

Parágrafo Primeiro – quando esta jornada for cumprida por interesse do profissional, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/ MTE.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

O aviso prévio para os profissionais despedidos sem justa causa será de 30 dias conforme a lei e mais 3 (três) dias por cada ano trabalhado.

Parágrafo Primeiro – As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal em função de descumprimento de alguma cláusula contida nessa Convenção, cometida por qualquer entidade convenentes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for por partes das empresas, a multa será paga em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO

As empresas se comprometem a sugerir ao trabalhador que as rescisões de contratos dos empregados demitidos deverão ser homologadas dentro do prazo de quitação conforme legislação e na presença do Sindnut.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido um adicional no valor equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário contratual, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica do serviço, com o consequente registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

Parágrafo Primeiro — As empresas que tenham o coordenador do serviço de nutrição como responsável técnico ficam desobrigadas ao pagamento deste adicional por já praticarem salário diferenciado para o cargo de coordenação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concederão como falta justificada, com o pagamento de salário, o atraso ou ausência ao trabalho nos seguintes casos:

- a) por 1 (um) dia útil, para obtenção de documentos pessoais; para aqueles que só folgam nos sab. e dom.
- b) por 5 (cinco) dias durante o ano, para participar de cursos de aprimoramento técnico, congressos, conferências, etc., sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias.



Rua Artur de Azevedo Machado, 1564, loja 107, Stiep Center Costa Azul

CEP: 41.760-000 - Salvador/Bahia

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

c) - por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento com respectivo comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês subsequente ao fechamento dessa Convenção a contribuição assistencial prevista na Constituição, artigo 8°, IncisoVIII, para manutenção das atividades Sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de trabalho, sem direito a oposição como definido pela Assembleia Geral da Categoria,

Parágrafo Primeiro – As empresas devem repassar a Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito na conta do Sindicato dos Nutricionista no Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após desconto.

Parágrafo Segundo – Fica definido que o trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional, caso se dirija a empresa sobre o desconto, deve ser direcionado ao Sindnut para as devidas informações e ou esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro — O recolhimento dos valores referentes á contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após desconto e na conta Corrente nº 383-4, agência 3248, Operação 003 da cx. Econômica Federal cuja titularidade é do Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviada ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

As divergências quanto á aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes, que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo á via judicial depois de esgotadas todas as tentativas de negociações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – PERÍODO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de maio 2022.

Salvador, 25 de março de 2022

Celenilda Maria Aciole Gonçalves Souza

Presidente Sindnutba

sindnut@gmail.com www.sindnutba.org.br

tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272